



OFÍCIO VEREADOR Nº 871/2020

São Roque, 30 de julho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Consoante ao CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS – Seção I – Das Atribuições da Mesa – em seu artigo 22, que:

“Art. 22. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.” (GRIFO NOSSO)

“Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras Atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;” (GRIFO NOSSO)

O Poder Legislativo possui como funções típicas: **1) Legislar:** que incide em regular as relações dos indivíduos entre si, bem como com o próprio Estado, mediante a preparação de leis e **2) Fiscalizar:** fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo.

No entanto, também possui funções atípicas: **a) Natureza Executiva:** dispor sobre a sua organização, provendo cargos, concedendo férias, licenças a servidores etc; **b) Natureza Jurisdicional:** tem a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

função de apreciação das contas públicas dos administradores e da apuração de infrações político-administrativas por parte do Prefeito e dos Vereadores.

Em relação às funções atípicas do Poder Legislativo, a Mesa Diretora, ao exercer os serviços administrativos, por meio de seus agentes políticos, deve observar algumas regras para um bom desempenho da atividade no âmbito público.

Essas regras constituem os princípios da Administração Pública, que estão presentes no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nesse sentido, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, **solicito à Mesa Diretora desta Casa de Leis, o encaminhamento de toda a documentação referente às licitações ocorridas na Câmara, no período de presidência do Senhor Israel Francisco de Oliveira (Toco).**

Pede-se, ainda, que o encaminhamento dos documentos solicitados (editais de licitação, contratos, atas das sessões públicas das licitações, processos administrativos das dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como toda a documentação correlata) seja realizado com a máxima celeridade possível, a fim de se respeitar a transparência da gestão pública dos trabalhos administrativos desta Câmara.

Para que os anseios da sociedade sejam cumpridos, é necessário a transparência, e, por isso o princípio da publicidade, é ferramenta de fiscalização da qualidade da prestação de serviço oferecido pelo Poder Legislativo Municipal, que deverá pautar suas decisões em consonância com os ditames constitucionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
DD. 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
ETELVINO NOGUEIRA
DD. 1º Secretário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALACIR RAYSEL
DD. 2º Secretário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 30/07/2020 - 11:41 6482/2020